



09.12.2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Requerimento Nº 322/2021 de 06 de dezembro de 2021

Exmo. Sr. JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte.

Senhores Vereadores,

Eu, **ELIAS ALEXANDRE DA SILVA**, vereador abaixo assinado, nos termos do Art. 6º inciso VI, Artigo 295, inciso I e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel e com fulcro na Lei Orgânica deste Município de São Miguel/RN no seu Artigo 30, inciso I, e Artigo 36, inciso III; **VEM REQUERER**, ouvido o Soberano Plenário, solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Célio Gonçalves de Queiroz, que determine ao setor competente, que officie a Secretaria de Educação para criar o programa de capacitação dos servidores e funcionários para a prestação de primeiros socorros nas creches e escolas tanto da rede pública municipal quanto da rede privada desta cidade de São Miguel RN, conforme minuta de Projeto de Lei que faz parte integrante do presente Requerimento.

JUSTIFICATIVA

A Capacitação de profissionais que lidam com crianças e adolescentes é uma necessidade urgente, os primeiros Socorros, como o próprio nome sugere, são as “medidas específicas de socorro imediato a uma vítima, desenvolvidas por pessoal adestrado, enquanto se aguarda a chegada do médico ou equipe especializada que a conduza ao hospital.

A principal causa-morte pré-hospitalar é a falta de atendimento. A segunda é o socorro inadequado. Ou seja, as pessoas morrem porque ninguém faz nada. E continuam morrendo porque alguém resolveu fazer alguma coisa, e fez errado. No Brasil, apesar da evidente importância do tema, sabe-se muito pouco sobre a prática de primeiros socorros, mas é certo que estes cuidados podem salvar vidas ou evitar que situações mais graves aconteçam.

N. Termos

P. Deferimento

Gabinete do Ver. **ELIAS ALEXANDRE DA SILVA**,
São Miguel/RN, 08 novembro de 2021.

Ver. ELIAS ALEXANDRE DA SILVA – PP



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI

CRIA PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA E PRIVADAS DE ENSINO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL/RN E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder público municipal autorizado a criar o programa de capacitação de servidores e funcionários para prestação de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas creches e escolas da Rede Municipal pública e privadas de ensino da cidade de São Miguel/RN.

I – O programa de capacitação mencionado no caput deste artigo deverá preparar os servidores públicos e funcionários de quaisquer categorias lotados nas creches e escolas municipais públicas e privadas para realizar a prestação de prevenção de acidentes e primeiros socorros quando necessário.

II – Os servidores e funcionários deverão receber capacitação básica e realizar cursos periódicos de reciclagem, aperfeiçoamento e fixação do conteúdo aprendido.

Art. 2º As escolas municipais e creches deverão manter, em suas dependências, material de atendimento necessário à prestação de auxílio em primeiros socorros.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Art. 3º Estes profissionais da educação serão capacitados pelas equipes de enfermagem, corpos de bombeiros e SAMU de forma voluntária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio João Pessoa de Amorim, Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel
Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de outubro 2021.**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

"Transparência pública: é a chave para combater a ineficiência e a corrupção."

A Capacitação de profissionais que lidam com crianças e adolescentes é uma necessidade urgente, os primeiros Socorros, como o próprio nome sugere, são as “medidas específicas de socorro imediato a uma vítima, desenvolvidas por pessoal adestrado, enquanto se aguarda a chegada do médico ou equipe especializada que a conduza ao hospital.

A principal causa-morte pré-hospitalar é a falta de atendimento. A segunda é o socorro inadequado. Ou seja, as pessoas morrem porque ninguém faz nada. E continuam morrendo porque alguém resolveu fazer alguma coisa, e fez errado. No Brasil, apesar da evidente importância do tema, sabe-se muito pouco sobre a prática de primeiros socorros, mas é certo que estes cuidados podem salvar vidas ou evitar que situações mais graves aconteçam

É extremamente importante que a população em geral seja estimulada a aprender técnicas de primeiros socorros. Esse estímulo e aprendizado são de competência de todos. Porém, quando nos referimos ao ambiente escolar, percebemos o quanto os acidentes são frequentes em seu dia-a-dia, configurando uma demanda por capacitação no tema. A curiosidade natural das crianças as expõe a situações de risco nem sempre perceptíveis para seus responsáveis. Na maioria das vezes, os professores não recebem um treinamento adequado em primeiros socorros, não sabendo proceder diante de uma situação extrema.

Diversos são os questionamentos diante dessas situações, entre eles, destacam-se: Como atender uma criança que passa mal na sala de aula? O que fazer frente a um caso de engasgamento? O que fazer ao se presenciar um atropelamento na porta do colégio? Pode-se



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

aplicar algum produto numa queimadura? Porém, educadores realizam procedimentos inadequados ao atenderem alunos acidentados na escola, levando a um possível comprometimento do quadro clínico.

Com base nessa realidade, percebe-se a necessidade de um treinamento específico, de baixa ou razoável relação custo/benefício, para os professores e demais funcionários, abordando situações de acidentes comuns no ambiente escolar e fornecendo orientações básicas para serem feitas em situações de acidentes ou mal súbito, antes da chegada do serviço de atendimento especializado.

Sendo assim e diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

São essas as breves razões que me levam a submeter à Vossas Excelências este Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA DE DEPUTADOS
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

1. Os membros do Conselho de Administração do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) deverão cumprir as seguintes condições:

a) Ser cidadão brasileiro;

b) Não ter sido condenado por crime que acarretaria a suspensão de direitos políticos;

c) Não ter sofrido qualquer sanção disciplinar por motivo de improbidade administrativa;

d) Não ter sido condenado por crime que acarretaria a suspensão de direitos políticos;

2. Os membros do Conselho de Administração do FAT serão eleitos pelo Congresso Nacional em sessão conjunta do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

3. O Conselho de Administração do FAT terá a seguinte composição: